

Boletim do Trabalho e Emprego

9

1.^A SÉRIE

Propriedade: Ministério da Segurança Social e do Trabalho
Edição: Departamento de Estudos, Prospectiva e Planeamento
Centro de Informação e Documentação Económica e Social

Preço (IVA incluído 5%)
€ 1,78

BOL. TRAB. EMP.	1. ^A SÉRIE	LISBOA	VOL. 70	N.º 9	P. 327-350	8-MARÇO-2003
-----------------	-----------------------	--------	---------	-------	------------	--------------

	Pág.
Regulamentação do trabalho	329
Organizações do trabalho	338
Informação sobre trabalho e emprego

ÍNDICE

Regulamentação do trabalho:

Despachos/portarias:

...

Portarias de regulamentação do trabalho:

...

Portarias de extensão:

...

Convenções colectivas de trabalho:

— CCT entre a Assoc. dos Industriais de Prótese e o Sind. dos Técnicos de Prótese Dentária — Alteração salarial e outras	329
— CCT entre a ANASE — Assoc. Nacional de Serviços de Limpeza a Seco, Lavandaria e Tinturaria e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outro — Alteração salarial e outras	330
— CCT entre a Assoc. das Empresas de Prestação de Serviços de Limpeza e Actividades Similares e o STAD — Sind. dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas e outros — Alteração salarial e outras	332
— AE entre a Borealis Polímeros, L. ^{da} , e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outros — Alteração salarial e outras	334
— AE entre António M. R. Fernandes — Despachantes Oficiais Associados, L. ^{da} , e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outro — Alteração salarial	337

Organizações do trabalho:

Associações sindicais:

I — Estatutos:

— Sind. do Pessoal do Serviço de Transportes Colectivos do Porto, que passou a denominar-se Sind. dos Trabalhadores dos Transportes da Área Metropolitana do Porto — Alteração	338
--	-----

II — Corpos gerentes:

...

Associações patronais:

I — Estatutos:

- ANADIAL — Assoc. Nacional de Centros de Diálise — Alteração 347

II — Corpos gerentes:

- Assoc. dos Comerciantes de Adornos e Utilidades do Dist. de Lisboa 347
— Assoc. dos Comerciantes de Aprestos Marítimos, Cordoaria e Sacaria de Lisboa 348

Comissões de trabalhadores:

I — Estatutos:

...

II — Identificação:

- SINDEL — Sind. Nacional da Ind. e da Energia 350
— ITA — Ind. Têxtil do Ave, S. A. 350



SIGLAS

- CCT** — Contrato colectivo de trabalho.
ACT — Acordo colectivo de trabalho.
PRT — Portaria de regulamentação de trabalho.
PE — Portaria de extensão.
CT — Comissão técnica.
DA — Decisão arbitral.
AE — Acordo de empresa.

ABREVIATURAS

- Feder.** — Federação.
Assoc. — Associação.
Sind. — Sindicato.
Ind. — Indústria.
Dist. — Distrito.

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS/PORTARIAS

...

PORTARIAS DE REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

...

PORTARIAS DE EXTENSÃO

...

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCT entre a Assoc. dos Industriais de Prótese e o Sind. dos Técnicos de Prótese Dentária — Alteração salarial e outras.

CAPÍTULO I

Área, âmbito e vigência do contrato

Cláusula 1.^a

Área e âmbito

1 — A presente convenção destina-se a rever o CCT para a indústria de prótese dentária publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.º 8, de 28 de Fevereiro de 1978, e já alterado pelas convenções publicadas posteriormente.

2 — Esta convenção aplica-se em todo o território nacional e obriga, por uma parte, todas as entidades patronais integradas no âmbito da Associação dos Industriais de Prótese e, por outra, todos os trabalhadores, independentemente da sua profissão, integrados no âmbito de representação do Sindicato dos Técnicos de Prótese Dentária.

3 — A revisão referida no n.º 1 altera as matérias do CCT constantes das cláusulas e anexo seguintes da presente convenção.

Cláusula 2.^a

Vigência

1 — A presente convenção vigorará nos termos legais, produzindo as tabelas de retribuição mínimas efeitos desde 1 de Janeiro de 2003, sem quaisquer outros reflexos.

2 — De igual forma, terá efeitos a 1 de Janeiro de 2003 o subsídio de alimentação.

CAPÍTULO XII

Previdência e outras regalias

.....

SECÇÃO II

Outras regalias

.....

Cláusula 77.^a-A

Subsídio de alimentação

1 — A todos os trabalhadores é atribuído um subsídio de alimentação de € 5,35 por cada dia de trabalho.

2 —

ANEXO IV

Retribuições certas mínimas

1 — Sector específico da prótese dentária:

Profissões e categorias profissionais	Remunerações mínimas (euros)
Técnico-coordenador	958
Técnico de prótese dentária	888
Técnico de especialidade de acrílico, ouro e cromo-cobalto	771
Ajudante de prótese dentária com mais de quatro anos	625
Ajudante de prótese dentária de dois a quatro anos ...	521
Ajudante de prótese dentária até dois anos	448

1.1 — Profissões complementares/acessórias:

Profissões e categorias profissionais	Remunerações mínimas (euros)
Estagiário	364
Aprendiz de 17 anos	(*)
Aprendiz de 16 anos	(*)

(*) Regime do salário mínimo nacional nos termos legais.

2 — Sector administrativo:

Nível	Profissões e categorias profissionais	Remunerações mínimas (euros)
I	Contabilista/técnico de contas	885
II	Guarda-livros/chefe de secção	681
III	Primeiro-escriurário	541
IV	Segundo-escriurário/recepcionista de 1. ^a ...	501
V	Terceiro-escriurário/recepcionista de 2. ^a ...	458
VI	Distribuidor/estagiário dos 1. ^o e 2. ^o anos (esc.)	423
VII	Estagiário (recepcionista)/trabalhador de limpeza	368

6 de Dezembro de 2002.

Pela Associação dos Industriais de Prótese:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Técnicos de Prótese Dentária:

(Assinatura ilegível.)

Entrado em 4 de Fevereiro de 2003.

Depositado em 26 de Fevereiro de 2003, com o registo n.º 26/03 do livro n.º 10, a fl. 4, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a ANASE — Assoc. Nacional de Serviços de Limpeza a Seco, Lavandaria e Tinturaria e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outro — Alteração salarial e outras.

CAPÍTULO I

Área, âmbito, vigência

Cláusula 1.^a

Área e âmbito

1 — O presente contrato colectivo, adiante designado por CCT, abrange, por um lado, as empresas filiadas na Associação Nacional de Serviços de Limpeza a Seco, Lavandarias e Tinturarias e, por outro, os trabalhadores representados pela organização outorgante, qualquer que seja o seu local de trabalho.

2 — O presente CCT aplica-se em todo o território nacional.

Cláusula 2.^a

Vigência e denúncia

1 — O presente contrato entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2003 após a sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 — As tabelas salariais constantes do anexo II produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de cada ano.

3 — O prazo de vigência deste CCT é de 12 meses.

Cláusula 23.^a

Subsídio de refeição

1 — Aos trabalhadores é atribuído, por dia de trabalho efectivamente prestado, um subsídio de refeição de valor igual a € 2,60.

2 — O subsídio de refeição é também devido quando, por razão devidamente justificada, o trabalhador não cumpria no dia a totalidade do seu horário de trabalho.

3 — O trabalhador em tempo parcial tem igualmente direito ao subsídio de refeição, na proporção do seu horário de trabalho.

Cláusula 28.^a

Marcação do período de férias

1, 2, 3, 4, 5 e 6 —

7 — No trabalho por turnos, as férias devem ser marcadas, preferencialmente, e em dois períodos distintos, no início das primeira e terceira semanas do mês.

8 — O mapa de férias definitivo deverá ser elaborado e afixado até ao dia 15 de Abril de cada ano.

ANEXO II

Categorias profissionais/enquadramentos/tabela salarial

Níveis			Categorias profissionais	Tabela salarial (euros)
Quadros superiores técnicos	I	A	Analista de sistemas Contabilista Director de serviço/escritório	1 112
Quadros médios técnicos	II	A	Chefe de secção Programador de informática Tradutor/correspondente em línguas estrangeiras/secretário	834
		B	Técnico de controlo e serviço	775
Profissionais altamente qualificados	III	A	Administrativo: A B C	560 525 476
			Fogueiro Canalizador Electricista Técnico de manutenção	560
		C	Chefe de equipa Distribuidor	415
		Profissionais qualificados	IV	A
Profissionais não qualificados	V	A	Servente de limpeza	369
		Estagiário	b)	

Notas

a) Administrativo — os administrativos C e B passam automaticamente a administrativos B e A logo que completem três anos em C e B, respectivamente.

b) Estagiário — 80 % da retribuição da profissão, carreira e categoria para que está a estagiar, mas nunca inferior ao salário mínimo nacional. O estágio tem a duração máxima de seis meses, findos os quais ingressa na respectiva categoria.

c) Abono para falhas — o trabalhador que exclusivamente exerça funções de recebimento e pagamento tem direito a um abono mensal para falhas no montante de € 28.

Lisboa, 9 de Dezembro de 2002.

Pela ANASE — Associação Nacional de Serviços de Limpeza a Seco, Lavandaria e Tinturaria:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, por si e em representação dos sindicatos seus filiados:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Hotelaria e Serviços;
STEIS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Informática e Serviços da Região Sul;
SITEMAQ — Sindicato da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante, Energia e Fogueiros de Terra;
SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;
Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Angra do Heroísmo;
SINDESCOM — Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;
Sindicato do Comércio, Escritório e Serviços — SINDCES/UGT:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio:

(Assinatura ilegível.)

Entrado em 14 de Fevereiro de 2003.

Depositado em 27 de Janeiro de 2003, a fl. 4 do livro n.º 10, com o n.º 28/2003, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a Assoc. das Empresas de Prestação de Serviços de Limpeza e Actividades Similares e o STAD — Sind. dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas e outros — Alteração salarial e outras.

CAPÍTULO I

Do âmbito e vigência

Cláusula 2.^a

Vigência e denúncia

- 1 —
- 2 — As tabelas salariais e as cláusulas de natureza pecuniária referentes à retribuição entram em vigor e produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2003.
- 3 —
- 4 —
- 5 —
- 6 —

CAPÍTULO VI

Da retribuição

Cláusula 25.^a

Remuneração do trabalho

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 — Os trabalhadores que exerçam funções de caixa ou de cobrador têm direito a um abono mensal de falhas de € 20,30 ou de € 16,40, respectivamente, o qual fará parte integrante da retribuição enquanto o trabalhador se mantiver classificado na profissão a que corresponderem essa funções.
- 5 —
- 6 —
- 7 —
- 8 —
- 9 —
- 10 —
- 11 —
- 12 —
- 13 —

Cláusula 33.^a

Subsídio de alimentação

Todos os trabalhadores com horários de quarenta horas semanais têm direito a um subsídio de alimentação diário no valor de € 1,25 por cada dia de trabalho efectivamente prestado.

Cláusula 36.^a

Diuturnidades

- 1 —
- 2 — Os restantes trabalhadores têm direito a uma diuturnidade de € 12,70 por cada três anos de permanência na mesma profissão ou categoria profissional, até ao limite de cinco diuturnidades.
- 3 —
- 4 —
- 5 —

ANEXO I

Definição de funções

A) Portaria, vigilância, limpeza e actividades diversas

(categorias profissionais já existentes mas sem definição de funções)

Encarregado de lavador de viaturas. — É o trabalhador que, relativamente a lavadores de viaturas, desempenha a função de encarregado.

Encarregado de lavador de vidros. — É o trabalhador que, relativamente a lavadores de vidros, desempenha as funções de encarregado.

Encarregado de lavador-encerador. — É o trabalhador que, relativamente a lavadores-enceradores, desempenha as funções de encarregado.

Encarregado de lavador-limpador. — É o trabalhador que, relativamente a lavadores limpadores, desempenha as funções de encarregado.

Encarregado de lavador-vigilante. — É o trabalhador que, relativamente a lavadores-vigilantes, desempenha as funções de encarregado.

Encarregado de lavador de viaturas. — É o trabalhador que, relativamente a lavadores de viaturas, desempenha as funções de encarregado.

ANEXO II

Tabela de remunerações mínimas

A) Trabalhadores de limpeza

Níveis	Categorias profissionais	Remunerações mínimas (euros)
I	Supervisor geral	581,50
II	Supervisor	544,15
III	Encarregado geral	507,10
	Encarregado de lavador de viaturas	
	Encarregado de lavador de vidros	
IV	Encarregado de lavador-encerador	475,90
	Lavador de vidros	
	Encarregado de limpador de aeronaves	
V	Lavador de viaturas (a)	457,30
	Encarregado de trabalhador de limpeza hospitalar	
	Encarregado de lavador-limpador	

Níveis	Categorias profissionais	Remunerações mínimas (euros)
VI	Encarregado de lavador-vigilante Encarregado de limpeza Lavador-encerador Limpador de aeronaves	435,50
VII	Trabalhador de limpeza hospitalar Lavador-limpador Cantoneiro de limpeza Trabalhador de serviços gerais	421,40
VIII	Lavador-vigilante Trabalhador de limpeza em hotéis	411,20
IX	Trabalhador de limpeza (b)	402

(a) Inclui a fracção de subsídio nocturno que vai além de 30 %.

(b) Quando exercer, normal e predominantemente, as suas funções em esgotos e fossas será equiparado, para efeitos de retribuição, às categorias do nível VII, enquanto mantiver tais funções.

Nota. — Esta tabela inclui a diuturnidade prevista no n.º 1 da cláusula 36.^a

B) Trabalhadores jardineiros

Níveis	Categorias de jardineiros	Remunerações mínimas (euros)
I	Encarregado de jardineiro	507,10
II	Jardineiro	475,90
III	Ajudante de jardineiro	435,50

Nota. — Esta tabela inclui a diuturnidade prevista no n.º 1 da cláusula 36.^a

B) Restantes trabalhadores

Níveis	Categorias profissionais	Remunerações mínimas (euros)
I	Director de serviços	1 222,55
II	Chefe de departamento Analista de informática	1 055,35
III	Chefe de divisão	845,90
IV	Chefe de serviços Contabilista Tesoureiro Programador de informática	784,05
V	Chefe de secção Planeador de informática de 1. ^a Chefe de vendas Caixeiro-encarregado geral Guarda-livros	721,65
VI	Subchefe de secção Operador de computador de 1. ^a Planeador de informática de 2. ^a Encarregado de armazém Caixeiro-encarregado ou caixeiro chefe de secção Inspector de vendas Secretário de direcção Correspondente de línguas	660,50
VII	Primeiro-escriturário Operador de registo de dados de 1. ^a Controlador de informática de 1. ^a Operador de computador de 2. ^a Estagiário de planeador de informática Caixa Operador mecanográfico Fiel de armazém	595,85

Níveis	Categorias profissionais	Remunerações mínimas (euros)
	Vendedor Oficial electricista Motorista Afinador de máquinas de 1. ^a Canalizador-picheleiro de 1. ^a Serralheiro civil de 1. ^a Serralheiro mecânico de 1. ^a	
VIII	Segundo-escriturário Controlador de informática de 2. ^a Operador de registo de dados de 2. ^a Estagiário de operador de computador Conferente de armazém Afinador de máquinas de 2. ^a Canalizador-picheleiro de 2. ^a Serralheiro civil de 2. ^a Serralheiro mecânico de 2. ^a Cobrador Manobrador de máquinas	565,65
IX	Terceiro-escriturário Estagiário de operador de registo de dados Estagiário de controlador de informática Pré-oficial electricista Afinador de máquinas de 3. ^a Canalizador-picheleiro de 3. ^a Serralheiro civil de 3. ^a Serralheiro mecânico de 3. ^a Distribuidor Telefonista	535,20
X	Estagiário do 2.º ano Dactilógrafo do 2.º ano Contínuo Porteiro Guarda ou vigilante	453,40
XI	Estagiário do 1.º ano Dactilógrafo do 1.º ano Praticante de metalúrgico do 2.º ano Ajudante de electricista do 2.º ano Servente de armazém	417,10
XII	Praticante de metalúrgico do 1.º ano Ajudante de electricista do 1.º ano Paquete (16 e 17 anos) Praticante de armazém do 3.º ano	366,45
XIII	Praticante de armazém do 2.º ano Aprendiz de metalúrgico do 2.º ano Aprendiz de electricista do 2.º ano Paquete (14 e 15 anos)	341,15
XIV	Praticante de armazém do 1.º ano Aprendiz de metalúrgico do 1.º ano Aprendiz de electricista do 1.º ano	283,85

Lisboa, 19 de Fevereiro de 2003.

Pela Associação das Empresas de Prestação de Serviços de Limpeza e Actividades Similares:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo STAD — Sindicato dos Trabalhadores de Serviço de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas:

(Assinatura ilegível.)

Pela FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Pela FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos:

(Assinatura ilegível.)

Pela FEQUIMETAL — Federação Intersindical da Metalúrgica, Metalomecânica, Minas, Química, Farmacéutica, Petróleo e Gás:

(Assinatura ilegível.)

Pelo STPT — Sindicato dos Trabalhadores da Portugal Telecom e Empresas Participadas:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

Para todos os efeitos se declara que a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços representa os seguintes sindicatos:

- CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal;
- Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Minho;
- CESNORTE — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte;
- Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;
- STAD — Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas;
- Sindicato dos Empregados de Escritório, Comércio e Serviços da Horta;
- SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;
- Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Angra do Heroísmo.

Pela Comissão Executiva da Direcção Nacional, (*Assinatura ilegível.*)

Declaração

A FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos/CGTP-IN representa os seguintes sindicatos:

- Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;
- Sindicato de Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;
- Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;
- Sindicato de Transportes Rodoviários de Faro;
- Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;
- Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;
- Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;
- Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa — TUL;
- Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Viana do Castelo;
- Sindicato de Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;
- Sindicato dos Profissionais de Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo.

Pela Direcção Nacional, *Vitor Pereira*.

Declaração

Para os devidos efeitos declaramos que a FEQUIMETAL — Federação Intersindical da Metalurgia, Metalomecânica, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás representa as seguintes organizações sindicais:

- SINORQUIFA — Sindicato dos Trabalhadores da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás do Norte;
- SINQUIFA — Sindicato dos Trabalhadores da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás do Centro, Sul e Ilhas;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Aveiro, Viseu e Guarda;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Braga;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Coimbra e Leiria;

- Sindicato dos Metalúrgicos e Oficinas Correlativas da Região Autónoma da Madeira;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Lisboa, Santarém e Castelo Branco;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Norte;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Sul;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Viana do Castelo;
- Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira.

Lisboa, 17 de Fevereiro de 2003. — Pela Direcção, (*Assinatura ilegível.*)

Entrado em 22 de Fevereiro de 2003.

Depositado em 26 de Fevereiro de 2003, a fl. 4 do livro n.º 10, com o n.º 27/2003, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

AE entre a Borealis Polímeros, L.^{da}, e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outros — Alteração salarial e outras.

As partes identificadas na cláusula 1.^a acordam em introduzir as seguintes alterações ao acordo de empresa publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.º 20, de 29 de Maio de 2000.

Cláusula 1.^a

Âmbito

O presente acordo de empresa (AE) obriga, por um lado, a empresa Borealis Polímeros, L.^{da}, e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço representados pelas organizações sindicais outorgantes.

Cláusula 26.^a

Período normal de trabalho

1 — O período normal de trabalho, mesmo em regime de horário flexível, não poderá exceder trinta e oito horas semanais nem oito horas diárias para os trabalhadores por turnos e trinta e sete horas semanais para os restantes trabalhadores.

2 e 3 — (*Mantém a redacção em vigor.*)

4 — A duração normal de trabalho pode vir a ser definida em termos médios, caso em que o período normal de trabalho diário pode ser aumentado até ao limite de duas horas, não excedendo a duração de trabalho semanal as quarenta e oito horas, só não contando para este limite o trabalho suplementar prestado por motivo de força maior.

5 e 6 — (*Mantém a redacção em vigor.*)

Cláusula 77.^a

Efeitos das faltas no direito a férias

1 — (*Mantém a redacção em vigor.*)

2 — Nos casos em que as faltas determinem perda de retribuição, esta poderá ser substituída, se o trabalhador expressamente assim o preferir, por perda de dias de férias na proporção de um dia de férias por cada dia de falta, desde que salvaguardado o gozo efectivo de 15 dias úteis de férias ou de cinco dias úteis, se se tratar de férias no ano de admissão.

3 — O trabalhador por turnos, na situação prevista no número anterior, poderá optar entre descontar os dias de ausência no período de cinco dias a que tem direito, nos termos do artigo 14.º do Regulamento de Trabalho por Turnos (anexo IV), ou no seu período de férias. Contudo, da sua opção, não poderá resultar, nunca, protelamento do gozo do período normal de férias para o ano seguinte.

Cláusula 95.^a

Fundo de pensões

1 a 3 — *(Mantém a redacção em vigor.)*

4 — A empresa contribuirá mensalmente e a favor da cada trabalhador, no decurso dos anos de 2003 e 2004, com um montante de valor equivalente a 3% da sua massa salarial mensal.

5 — *(Mantém a redacção em vigor.)*

Cláusula 96.^a

Prémio de resultados

1 — O prémio de resultados será atribuído anualmente, com base no *operating profit* da *legal entity* (resultados operacionais), segundo as regras internacionais seguidas pela Borealis Group e no perfil de segurança medido e reflectido no número de TRI (*Total recorded injuries*). Para este efeito contam exclusivamente os TRI ocorridos com os trabalhadores da Borealis.

2 — O prémio terá um valor fixo a atribuir a todos os trabalhadores e obedecerá, para a sua determinação, aos seguintes escalões de resultados:

- a) Resultado operacional do exercício inferior a 7,5 milhões de euros não dará direito a qualquer prémio;
- b) Resultado operacional do exercício entre 7,5 milhões de euros e 12,5 milhões de euros dará direito a um prémio de € 400 por cada trabalhador;
- c) Resultado operacional do exercício entre 12,5 milhões de euros e 20 milhões de euros dará direito a um prémio de € 600 para cada trabalhador;
- d) Resultado operacional do exercício entre 20 milhões de euros e 35 milhões de euros dará direito a um prémio de € 800 para cada trabalhador;
- e) Resultado operacional do exercício entre 35 milhões de euros e 50 milhões de euros dará direito a um prémio de € 1000 para cada trabalhador;
- f) Resultado operacional do exercício superior a 50 milhões de euros dará direito a um prémio de € 1500 para cada trabalhador.

3 — Os valores referidos no número anterior serão acrescidos com um bónus baseado na seguinte tabela:

Número de TRI	Porcentagem de acréscimo ao prémio
≥ 4	0
3	12,5
2	25
1	50
0	100

4 e 5 — *(Mantém a redacção em vigor.)*

ANEXO I

Condições de admissão

- 1 — *(Mantém a redacção em vigor.)*
- 2 — Condições específicas de admissão:
 - 2.1 — Dos desenhadores — habilitações mínimas exigíveis — 12.º ano de escolaridade ou equivalente.
 - 2.2 — Dos enfermeiros — habilitações mínimas exigíveis — curso geral de Enfermagem, como tal classificado pela lei.
 - 2.3 — Dos profissionais administrativos — habilitações mínimas exigíveis:
 - a) Para contínuos as mínimas legais;
 - b) Para os restantes profissionais — 12.º ano de escolaridade ou equivalente.
 - 2.4 — Dos profissionais de conservação, com excepção da construção civil — habilitações mínimas exigíveis — 12.º ano de escolaridade ou equivalente.
 - 2.5 — Dos profissionais de conservação de construção civil — habilitações mínimas exigíveis — as mínimas legais.
 - 2.6 — Dos profissionais de expedição (operador de ensacagem) — habilitações mínimas exigíveis — as mínimas legais.
 - 2.7 — Dos profissionais de caldeiras e turbinas (fogoeiros) — condições fixadas na regulamentação legal da profissão de fogoeiro.
 - 2.8 — Dos profissionais de informática:

Habilitações mínimas exigíveis — 12.º ano de escolaridade ou equivalente.
 - 2.9 — Dos profissionais de laboratório — habilitações mínimas exigíveis — 12.º ano de escolaridade (opção química) ou equivalente.
 - 2.10 — Dos profissionais de linha de produção, com excepção dos profissionais de expedição — habilitações mínimas exigíveis — 12.º ano de escolaridade ou equivalente.
 - 2.11 — Dos profissionais rodoviários — habilitações mínimas exigíveis — as mínimas legais e carta de condução apropriada.
 - 2.12 — Dos profissionais de segurança — habilitações mínimas exigíveis — 12.º ano de escolaridade ou equivalente.
 - 2.13 — Dos profissionais técnicos superiores — habilitações mínimas exigíveis — licenciatura.

ANEXO III

Regulamento para progressões profissionais

-
- II — Regras de progressão [. . .]
- 1 — A permanência no escalão salarial mínimo de cada grupo, para todos os trabalhadores, será somente de um ano, findo o qual o trabalhador passará ao escalão seguinte, salvo informação escrita negativa e devidamente fundamentada pela chefia.
 - 2, 3 e 4 — *(Mantém a redacção em vigor.)*

ANEXO IV

Regulamento de trabalho por turnos

.....

Artigo 14.º

Compensação por tempo de transmissão de turno

1 — Os trabalhadores em regime de laboração contínua têm direito a cinco dias de dispensa por ano, a gozar em horário de sobreposição (H), parte dos quais a gozar nos (Hs) disponíveis no horário de trabalho, os restantes em dias de turno acordados entre o trabalhador e a chefia.

2 — Os dias de dispensa referidos no n.º 1 são contrapartida do tempo gasto na transmissão do turno, até ao limite de quinze minutos diários, sem prejuízo da retribuição ou quaisquer outros direitos ou regalias.

ANEXO VII

Valores de subsídios para 2003

A) Cláusula 41.^a, «Direitos dos trabalhadores nas pequenas deslocações»

(Mantém os valores em vigor.)

B) Cláusula 43.^a, «Direitos dos trabalhadores nas grandes deslocações no País»

(Mantém os valores em vigor.)

C) Cláusula 55.^a, «Subsídio de turno»

(Mantém os valores em vigor.)

Cláusula 57.^a, «Abono para falhas»

Abono mensal — € 25.

D) Cláusula 58.^a, «Subsídio de refeição»

Valor diário — € 7,80.

E) Anexo V — «Regulamento do regime de prevenção»

4:

- a) Semana completa de prevenção — € 181;
- b) Feriado, sábado ou domingo isolado — € 73;
- c) Sábado e domingo não isolados — € 117;
- d) Cada hora de prevenção — € 2,10.

Valores de subsídios para 2004

A) Cláusula 41.^a, «Direitos dos trabalhadores nas pequenas deslocações»

(Mantém os valores em vigor.)

B) Cláusula 43.^a, «Direitos dos trabalhadores nas grandes deslocações no País»

(Mantém os valores em vigor.)

C) Cláusula 55.^a, «Subsídio de turno»

(Mantém os valores em vigor.)

Cláusula 57.^a, «Abono para falhas»

Abono mensal — € 26.

D) Cláusula 58.^a, «Subsídio de refeição»

Valor diário — € 8.

E) Anexo V, «Regulamento do regime de prevenção»

4:

- a) Semana completa de prevenção — € 188;
- b) Feriado, sábado ou domingo isolado — € 75;
- c) Sábado e domingo não isolados — € 120;
- d) Cada hora de prevenção — € 2,20.

ANEXO VIII

Tabela salarial para 2003

Escalão	Valores (euros)
1	3 260
2	3 050

Escalão	Valores (euros)
3	2 883
4	2 735,50
5	2 560,50
6	2 423
7	2 293
8	2 165,50
9	2 026,50
10	1 911
11	1 791
12	1 690,50
13	1 584,50
14	1 496
15	1 404
16	1 303,50
17	1 215,50
18	1 151
19	1 086,50
20	1 036

Nota. — Pagamento único extraordinário (em Janeiro de 2003) — € 750 por trabalhador.

Tabela salarial para 2004

Escalão	Valores (euros)
1	3 374,50
2	3 157
3	2 984
4	2 831,50
5	2 650,50
6	2 508
7	2 373,50
8	2 241,50
9	2 097,50
10	1 978
11	1 854
12	1 750
13	1 640
14	1 548,50
15	1 453,50
16	1 349,50
17	1 258,50
18	1 191,50
19	1 125
20	1 072,50

Nota. — Com o propósito único de fechar o acordo, a empresa, a título excepcional, garante que, se em 2004 a taxa de inflação for superior a 3,50 %, reporá a diferença com eficácia retroactiva a 1 de Janeiro de 2004.

Sines, 7 de Janeiro de 2003.

Pela Borealis Polímeros, L.^{da}:

(Assinatura ilegível.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços:

António Maria Matos Cordeiro.
(Assinatura ilegível.)

Pela FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química:

José Luís Carapinha Rei.
(Assinatura ilegível.)

Pela SITEMAQ — Sindicato da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante, Energia e Fogueiros de Terra:

(Assinatura ilegível.)

Pela FENSIQ — Cooperação Nacional de Sindicatos de Quadros:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

A FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, por si e em representação do sindicato seu filiado:

SITSESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Hotelaria e Serviços.

Lisboa, 7 de Janeiro de 2003. — Pelo Secretariado:
(Assinaturas ilegíveis.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FETI-CEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química representa a seguinte associação sindical:

SINDEQ — Sindicato Democrático da Energia, Química e Indústrias Diversas.

Lisboa, 5 de Fevereiro de 2003. — Pelo Secretariado, (*Assinatura ilegível.*)

Declaração

A FENSIQ — Confederação Nacional de Sindicatos de Quadros declara que outorga a assinatura da revisão do texto final do acordo de empresa da Borealis — 2003, em representação dos seguintes sindicatos:

SNAQ — Sindicato Nacional de Quadros Técnicos;

SEMM — Sindicato dos Engenheiros da Marinha Mercante;

SE — Sindicato dos Economistas;

SNET/SETS — Sindicato Nacional dos Engenheiros Técnicos.

Lisboa, 14 de Fevereiro de 2003. — Pelo Secretariado Nacional, (*Assinatura ilegível.*)

Entrado em 14 de Fevereiro de 2003.

Depositado em 24 de Fevereiro de 2003, a fl. n.º 4 do livro n.º 10, com o registo n.º 24/2003, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

AE entre António M. R. Fernandes — Despachantes Oficiais Associados, L.^{da}, e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outro — Alteração salarial.

CAPÍTULO I

Âmbito e vigência

Cláusula 1.^a

Âmbito

O presente acordo de empresa, adiante designado por AE, obriga, por uma parte, António M. R. Fernandes — Despachantes Oficiais Associados, L.^{da}, e, por outra, as associações sindicais outorgantes e os trabalhadores ao serviço daquela por estas representados.

Cláusula 2.^a

Vigência, denúncia e revisão

1 —

2 — A tabela salarial e as cláusulas com expressão pecuniária produzem efeitos a 1 de Janeiro de cada ano.

3 a 9 —

ANEXO III

Remunerações mínimas

Níveis	Categorias	Remunerações (euros)
I	Chefe de escritório	994,30
II	Ajudante de despachante I	956,62
	Chefe de divisão	
	Programador de informática	
	Tesoureiro	
III	Chefe de secção	812,59
	Guarda-livros	
IV	Ajudante de despachante II	748,06
	Correspondente em línguas estrangeiras	
	Escriturário principal	
	Fiel de armazém	
	Secretário	
	Subchefe de secção	
V	Caixa	668,03
	Operador de computador	
	Primeiro-escriturário	
	Prospector de vendas	
VI	Ajudante de despachante III	609,18
	Motorista	
	Segundo-escriturário	
VII	Cobrador	508
	Empregado de serviços externos	
VIII	Telefonista	487,86
	Terceiro-escriturário	
IX	Contínuo	433,65
	Estagiário	
	Servente de armazém	
X	Paquete	406,81
XI	Trabalhador de limpeza	356,60

Lisboa, 11 de Fevereiro de 2003.

Por António M. R. Fernandes — Despachantes Oficiais Associados, L.^{da};

(*Assinatura ilegível.*)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços:

Aurélio Marques.

Pelo STADE — Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas:

(*Assinaturas ilegíveis.*)

Declaração

A FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços por si e em representação dos sindicatos seus filiados:

SITese — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Hotelaria e Serviços;

STEIS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Informática e Serviços da Região Sul;
SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;
STECALH — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;
Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;

Sindicato do Comércio, Escritório e Serviços — SINDCES/UGT.

Lisboa, 11 de Fevereiro de 2003. — Pelo Secretariado:
(Assinaturas ilegíveis.)

Entrado em 21 de Fevereiro de 2003.
Depositado em 24 de Fevereiro de 2003, a fl. 4 do livro n.º 10, com o n.º 25/2003, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

I — ESTATUTOS

Sind. do Pessoal do Serviço de Transportes Colectivos do Porto, que passou a denominar-se Sind. dos Trabalhadores dos Transportes da Área Metropolitana do Porto — Alteração.

Alteração, aprovada em assembleia geral realizada em 11 de Julho de 2002 e rectificada em 24 de Outubro de 2002, aos estatutos publicados no *Diário do Governo*, 3.ª série, n.º 214, suplemento, de 16 de Setembro de 1975.

CAPÍTULO I

Denominação, âmbito e sede

Artigo 1.º

O actual Sindicato do Pessoal do Serviço de Transportes Colectivos do Porto passa a denominar-se Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes da Área Metropolitana do Porto e é a associação dos trabalhadores das empresas de transportes que operam na área metropolitana do Porto.

Artigo 2.º

O Sindicato exerce a sua actividade no distrito do Porto.

Artigo 3.º

O Sindicato tem a sua sede na Rua dos Vanzeleros, 269, 3.º, Porto.

Artigo 4.º

O Sindicato poderá criar, por simples deliberação da direcção, delegações ou outras formas de representações sempre que o julgue necessário à prossecução dos seus fins.

CAPÍTULO II

Princípios fundamentais

Artigo 5.º

O Sindicato orienta a sua acção dentro dos princípios do sindicalismo democrático e de solidariedade entre todos os trabalhadores por uma organização sindical e independente.

Artigo 6.º

1 — O Sindicato exerce a sua actividade com total independência relativamente ao patronato, Governo, partidos políticos, igrejas ou quaisquer agrupamentos de natureza não sindical.

2 — É incompatível o exercício de cargos nos corpos gerentes do Sindicato com o exercício de qualquer cargo em partidos políticos ou associações de carácter confessional.

3 — O Sindicato reserva-se o direito de aderir ou não a quaisquer apelos que lhe sejam dirigidos com vista a uma acção concreta, tendo em consideração que a

sua neutralidade não pode significar indiferença perante as ameaças às liberdades democráticas ou quaisquer direitos já conquistados ou a conquistar.

4 — A democracia sindical assegura a cada associado o direito de dentro do Sindicato defender livremente os seus pontos de vista quanto a tudo o que se relaciona com a vida da associação.

5 — A liberdade de opinião e discussão e o exercício de democracia sindical previstos e garantidos nos presentes estatutos não autorizam a constituição de quaisquer organismos autónomos dentro do Sindicato que possam falsear as regras da democracia ou conduzir à divisão dos trabalhadores.

6 — O Sindicato agrupa, de acordo com o princípio da liberdade sindical, todos os trabalhadores interessados na luta pela emancipação da classe trabalhadora e garante a sua filiação sem distinção de opiniões políticas, concepções filosóficas ou crenças religiosas.

Artigo 7.º

O Sindicato, como afirmação concreta dos princípios enunciados, adere à Intersindical Nacional e, consequentemente, às suas estruturas locais e regionais desde que em assembleia geral do Sindicato seja aprovada essa filiação.

CAPÍTULO III

Fins e competência

Artigo 8.º

O Sindicato tem por fim, em especial:

- a) Defender e promover, por todos os meios ao seu alcance, os interesses colectivos dos associados;
- b) Promover, em estreita cooperação com as restantes organizações sindicais, a emancipação, a todos os níveis, da classe trabalhadora;
- c) Alicerçar a solidariedade entre todos os seus membros, desenvolvendo a sua consciência sindical;
- d) Estudar todas as questões que interessam aos associados e procurar soluções para elas;
- e) Promover e organizar acções conducentes a satisfação das justas reivindicações expressas pela vontade colectiva.

Artigo 9.º

Ao Sindicato compete, nomeadamente:

- a) Celebrar convenções colectivas de trabalho;
- b) Dar parecer sobre assuntos da sua especialidade quando solicitado para o efeito por outras organizações sindicais, pelas repartições do Governo ou por organismos sindicais;
- c) Fiscalizar e reclamar a aplicação das leis do trabalho e das convenções colectivas de trabalho;
- d) Intervir nos processos disciplinares instaurados aos associados pelas entidades patronais e em todos os casos de despedimento;
- e) Prestar assistência sindical, jurídica ou outra aos associados nos conflitos resultantes de relações de trabalho;
- f) Gerir e administrar, em colaboração ou não com outros sindicatos, instituições de carácter social.

Artigo 10.º

Para a prossecução dos seus fins, o Sindicato deve:

- a) Fomentar a análise crítica e a discussão colectiva de assuntos de interesse geral dos trabalhadores;
- b) Intensificar a sua propaganda, com vista ao reforço da organização dos trabalhadores, um alargamento da sua influência e do movimento sindical;
- c) Criar e dinamizar uma estrutura sindical por forma a garantir uma estreita e contínua ligação de todos os seus associados, nomeadamente promovendo a eleição de delegados sindicais e a criação de comissões sindicais em empresas na área da sua actividade;
- d) Assegurar aos seus associados a informação de tudo quanto diga respeito aos interesses dos trabalhadores;
- e) Fomentar iniciativas com vista à formação sindical e profissional e à promoção social e cultural dos associados;
- f) Assegurar uma boa gestão dos seus fundos.

CAPÍTULO IV

Dos sócios

Artigo 11.º

1 — Têm direito a filiar-se no Sindicato todos os trabalhadores que estejam nas condições previstas no artigo 1.º dos presentes estatutos e exerçam a sua actividade na área indicada no artigo 2.º ou tenham deixado de exercer e se encontrem na situação de aposentados sem desempenharem outra actividade profissional remunerada.

2 — Podem filiar-se neste Sindicato os trabalhadores com mais de 14 anos de idade portugueses ou estrangeiros que exerçam a sua actividade no Serviço de Transportes Colectivos do Porto e não se encontrem filiados em qualquer outro sindicato.

Artigo 12.º

1 — O pedido de filiação deverá ser dirigido à direcção em proposta fornecida para esse efeito pelo Sindicato.

2 — A aceitação ou recusa de filiação é da competência da direcção e da sua decisão cabe recurso para a assembleia geral, que apreciará na sua primeira reunião.

3 — Tem legitimidade para interpor recurso o interessado e qualquer associado no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

Artigo 13.º

São direitos do sócio:

- a) Eleger ou ser eleito para os corpos gerentes ou quaisquer órgãos do Sindicato nas condições fixadas nos presentes estatutos;
- b) Participar na vida do Sindicato, nomeadamente nas reuniões das assembleias gerais, requerendo, apresentando, discutindo e votando as moções e propostas que entender convenientes;
- c) Beneficiar dos serviços prestados pelo Sindicato ou por quaisquer instituições e cooperativas dele dependentes ou de organizações em que o Sindicato esteja filiado, nos termos dos respectivos estatutos;

- d) Beneficiar da acção desenvolvida pelo Sindicato em defesa dos interesses profissionais, económicos e culturais comuns a toda a classe ou dos seus interesses específicos;
- e) Informar-se de toda a actividade do Sindicato;
- f) Não podem ser eleitos para quaisquer cargos do Sindicato os sócios que tenham estado integrados na PIDE/DGS, LP, UN/ANP, polícia de choque, comissões de censura ou outros órgãos repressivos do regime fascista.

Artigo 14.º

São deveres do sócio:

- a) Cumprir os estatutos;
- b) Participar nas actividades do Sindicato e manter-se delas informado, nomeadamente participando nas assembleias ou grupos de trabalho e desempenhando as funções para que for eleito ou nomeado, salvo por motivos devidamente justificados;
- c) Cumprir e fazer cumprir as obrigações, as deliberações e as decisões da assembleia geral e dos corpos gerentes tomadas democraticamente e de acordo com os estatutos;
- d) Agir solidariamente, em todas as circunstâncias, na defesa dos interesses colectivos;
- e) Fortalecer a acção sindical nos locais de trabalho e a respectiva organização sindical;
- f) Fazer toda a propagação possível, difundindo as ideias e os objectivos do Sindicato, com vista ao alargamento e influência unitária do Sindicato;
- g) Contribuir para a sua educação sindical, cultural e política, bem como para os demais trabalhadores;
- h) Dar provas de adesão à ordem democrática instaurada após o 25 de Abril, combatendo sobre todas as formas a reacção fascista;
- i) Divulgar as edições do Sindicato;
- j) Pagar regularmente a quotização;
- l) Comunicar ao Sindicato, no prazo máximo de 15 dias, a mudança de residência, a reforma, a incapacidade por doença ou o impedimento por serviço militar.

Artigo 15.º

A quotização mensal é de 0,5% das retribuições líquidas mensais, no caso de estarem ao activo, ou de € 1 mensal, no caso de estar reformado, com arredondamento para a décima imediatamente superior.

Artigo 16.º

Estão isentos do pagamento de quotas os sócios que deixarem de receber as respectivas retribuições por motivos de doença, cumprimento de serviço militar ou desemprego.

Artigo 17.º

Perdem a qualidade de sócios os trabalhadores que:

- a) Deixarem voluntariamente de exercer a actividade profissional para se dedicarem a outra ou deixarem de a exercer na área do Sindicato, excepto quando deslocados;
- b) Os que se retirarem voluntariamente desde que o façam mediante comunicação por escrito ao

- presidente da direcção, sem prejuízo de o Sindicato exigir o pagamento da quotização referente aos três meses seguintes ao da comunicação;
- c) Hajam sido punidos com pena de expulsão.

Artigo 18.º

Os sócios podem ser readmitidos, nos termos e condições previstos para a admissão, salvo os casos de expulsão, em que o pedido de readmissão deverá ser apreciado em assembleia geral e votado, favoravelmente, por, pelo menos, dois terços dos sócios presentes.

CAPÍTULO V

Regime disciplinar

Artigo 19.º

Podem ser aplicadas aos sócios as penas de repreensão, de suspensão e de expulsão.

Artigo 20.º

Incorrem na sanção de repreensão os sócios que de forma injustificada não cumpram os deveres previstos no artigo 14.º

Artigo 21.º

Incorrem nas penas de suspensão ou de expulsão, consoante a gravidade da infracção, os sócios que:

- a) Reincidam na infracção prevista no artigo anterior;
- b) Não acatem as decisões e resoluções da assembleia geral;
- c) Infrinjam o disposto na alínea *h*) do artigo 14.º;
- d) Praticarem actos lesivos dos interesses e direitos do Sindicato ou dos associados;
- e) Os que se atrasem ao pagamento das quotas para além de três meses.

Artigo 22.º

Nenhuma sanção será aplicada sem que ao sócio sejam dadas todas as possibilidades de defesa, em adequado processo disciplinar.

Artigo 23.º

1 — O processo disciplinar consiste numa fase de averiguações, que terá a duração máxima de 30 dias, à qual se segue o processo propriamente dito, que se inicia com a apresentação ao sócio de uma nota de culpa com a descrição concreta e especificada dos factos da acusação.

2 — A nota de culpa deve ser reduzida a escrito e feita em duplicado, sendo este entregue ao sócio, que dará recibo no original ou, sendo impossível a entrega pessoal, será enviado por carta registada, com aviso de recepção.

3 — O acusado apresentará a sua defesa, também por escrito, no prazo de 20 dias a contar da apresentação da nota de culpa ou da recepção do respectivo aviso, podendo requerer as diligências que repute necessárias à descoberta da verdade e apresentar três testemunhas para cada facto.

4 — A decisão será obrigatoriamente tomada no prazo de 30 dias a contar da apresentação da defesa.

Artigo 24.º

1 — O poder disciplinar será exercido pela direcção, a qual poderá delegar numa comissão de inquérito constituída para o efeito.

2 — Da decisão da direcção cabe recurso para assembleia geral, em última instância. O recurso será obrigatoriamente apreciado na primeira reunião, ordinária ou extraordinária, da assembleia geral, excepto se se tratar de assembleia eleitoral, que tiver lugar depois da sua interposição.

CAPÍTULO VI

Corpos gerentes

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 25.º

Os corpos gerentes do Sindicato são:

- a) A assembleia geral;
- b) A direcção;
- c) O conselho fiscal.

Artigo 26.º

Os membros dos corpos gerentes são eleitos pela assembleia geral de entre os sócios do Sindicato, maiores de 18 anos, no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

Artigo 27.º

A duração do mandato dos membros é de três anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Artigo 28.º

1 — O exercício dos cargos associativos é gratuito.

2 — Os dirigentes que por motivo do desempenho das suas funções percam toda ou parte da remuneração do seu trabalho têm direito ao reembolso, pelo Sindicato, das importâncias correspondentes.

Artigo 29.º

1 — Os corpos gerentes podem ser destituídos pela assembleia geral que haja sido convocada expressamente para este efeito desde que votada por, pelo menos, três quartos do número total de sócios presentes.

2 — A assembleia geral que destituir pelo menos 50% dos membros de um ou mais órgãos elegerá uma comissão provisória em substituição de todos os membros dos respectivos órgãos.

3 — Se os membros destituídos nos termos dos números anteriores não atingirem a percentagem referida no n.º 2, a substituição só se verificará a pedido dos restantes membros do respectivo órgão.

4 — Nos casos previstos no n.º 2, realizar-se-ão eleições extraordinárias para os órgãos cujos membros foram destituídos no prazo máximo de 90 dias.

SECÇÃO II

Assembleia geral

Artigo 30.º

A assembleia geral é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

Artigo 31.º

Compete, em especial, à assembleia geral:

- a) Eleger os corpos gerentes;
- b) Aprovar anualmente o relatório e contas da direcção e o parecer do conselho fiscal;
- c) Apreciar e deliberar sobre o orçamento geral proposto pela direcção;
- d) Deliberar sobre a alteração de estatutos;
- e) Autorizar a direcção a contrair empréstimos e a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis;
- f) Resolver, em última instância, os diferendos entre os órgãos do Sindicato ou entre estes e os sócios, podendo eleger comissões de inquérito para instrução e estudo dos processos a fim de habilitar a assembleia geral a decidir conscienciosamente;
- g) Apreciar e deliberar sobre recursos interpostos das decisões da direcção;
- h) Deliberar sobre a destituição dos corpos gerentes;
- i) Deliberar sobre a dissolução do Sindicato e a forma de liquidação do seu património;
- j) Deliberar sobre a integração ou fusão do Sindicato.

Artigo 32.º

A assembleia geral reunirá obrigatoriamente em sessão ordinária, anualmente, até 31 de Março para exercer as atribuições previstas nas alíneas b) e c) do artigo 31.º e de três em três anos para exercer as atribuições previstas na alínea a) do mesmo artigo.

Artigo 33.º

1 — A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária:

- a) Sempre que o presidente da mesa da assembleia geral o entender necessário;
- b) A solicitação da direcção;
- c) A requerimento de, pelo menos, um décimo dos associados, não se exigindo, em caso algum, um número de assinaturas superior a 200.

2 — Os pedidos de convocação de assembleia geral deverão ser dirigidos e fundamentados, por escrito, ao presidente da mesa da assembleia geral, deles constando necessariamente uma proposta de ordem de trabalhos.

3 — Nos casos previstos nas alíneas b) e c), o presidente deverá convocar a assembleia geral no prazo máximo de 30 dias após a recepção do requerimento, salvo motivo justificado, em que o prazo máximo é de 60 dias.

Artigo 34.º

1 — A convocação da assembleia geral é feita pelo presidente da mesa ou, em caso de impedimento, por

um dos secretários, através de anúncios convocatórios afixados na empresa onde os sócios exercem a sua actividade e publicados num dos três jornais mais lidos da área em que o Sindicato tem a sua sede, com a antecedência mínima de oito dias.

2 — Nos casos em que as reuniões sejam convocadas para fins constantes nas alíneas *d)*, *h)*, *i)* e *j)* do artigo 31.º o prazo mínimo para a publicação dos anúncios convocatórios é de 15 dias.

Artigo 35.º

As reuniões da assembleia geral têm início à hora marcada desde que esteja presente a maioria dos sócios ou meia hora depois com a presença de qualquer número de sócios, salvo os casos em que os estatutos disponham diferentemente.

Artigo 36.º

1 — As reuniões extraordinárias requeridas pelos sócios nos termos da alínea *c)* do artigo 33.º não se realizarão sem a presença de, pelo menos, dois terços do número dos requerentes, pelo que será feita uma única chamada no início da reunião, pela ordem por que constem os nomes no requerimento.

2 — Se a reunião não se efectuar por não estarem presentes os sócios requerentes, estes perdem o direito de convocar nova assembleia geral antes de decorridos seis meses sobre a data da reunião não realizada.

Artigo 37.º

1 — Salvo disposição expressa em contrário, as deliberações serão tomadas por simples maioria de votos.

2 — Em caso de empate proceder-se-á a nova votação e caso o empate se mantenha fica a deliberação adiada para nova reunião da assembleia geral.

Artigo 38.º

1 — A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e quatro secretários.

2 — Nas suas faltas ou impedimentos o presidente será substituído por um dos secretários a eleger entre si.

Artigo 39.º

Compete, em especial, ao presidente:

- a) Convocar as reuniões da assembleia geral, nos termos estatutários;
- b) Dar posse aos novos corpos gerentes, no prazo de cinco dias após a eleição;
- c) Comunicar à assembleia geral qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;
- d) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar as folhas dos livros de actas;
- e) Assistir às reuniões da direcção sem direito a voto.

Artigo 40.º

Compete, em especial, aos secretários:

- a) Preparar, expedir e fazer publicar os avisos convocatórios;
- b) Elaborar o expediente referente à reunião da assembleia geral;

- c) Redigir as actas;
- d) Informar os sócios das deliberações da assembleia geral;
- e) Coadjuvar o presidente da mesa em tudo o que for necessário para o bom andamento dos trabalhos da assembleia geral;
- f) Assistir às reuniões da direcção sem direito a voto.

SECÇÃO III

Direcção

Artigo 41.º

A direcção do Sindicato compõe-se de sete membros efectivos e dois suplentes eleitos de entre os sócios.

Artigo 42.º

Na primeira reunião da direcção os membros eleitos escolherão entre si o presidente e definirão as funções de cada um.

Artigo 43.º

Compete à direcção, em especial:

- a) Representar o Sindicato em juízo e fora dele;
- b) Admitir e rejeitar os pedidos de inscrição dos sócios;
- c) Dirigir e coordenar a actividade do Sindicato, de acordo com os princípios definidos nos presentes estatutos;
- d) Elaborar e apresentar anualmente à assembleia geral o relatório e contas da gerência, bem como o orçamento para o ano seguinte;
- e) Administrar os bens e gerir os fundos do Sindicato;
- f) Elaborar o inventário dos haveres do Sindicato, que será conferido e assinado no acto de posse da nova direcção;
- g) Submeter à apreciação da assembleia geral os assuntos sobre os quais ela deva pronunciar-se;
- h) Requerer ao presidente da mesa da assembleia geral a convocação de reuniões extraordinárias, sempre que o julgue conveniente;
- i) Admitir, suspender e demitir os empregados do Sindicato, bem como fixar as suas remunerações, de harmonia com as condições gerais aplicáveis;
- j) Elaborar os regulamentos internos necessários à boa organização dos serviços do Sindicato.

Artigo 44.º

1 — A direcção reunir-se-á, pelo menos, uma vez por semana e as suas deliberações são tomadas por simples maioria de votos de todos os seus membros, devendo lavrar-se acta de cada reunião.

2 — Em caso de empate o presidente tem voto de qualidade.

Artigo 45.º

1 — Os membros da direcção respondem solidariamente pelos actos praticados no exercício do mandato que lhes foi confiado.

2 — Estão isentos desta responsabilidade:

- a) Os membros da direcção que não tenham estado presentes na sessão em que foi tomada a resolução, desde que, em sessão seguinte após a lei-

- tura da acta da sessão anterior, se manifestem em oposição à deliberação tomada;
- b) Os membros da direcção que tiverem votado expressamente contra essa resolução.

Artigo 46.º

1 — Para que o Sindicato fique obrigado basta que os respectivos documentos sejam assinados por, pelo menos, dois membros da direcção.

2 — A direcção poderá constituir mandatário para a prática de certos e determinados actos, devendo, para tal, fixar com toda a precisão o âmbito dos poderes conferidos.

SECÇÃO IV

Conselho fiscal

Artigo 47.º

O conselho fiscal compõem-se de três membros.

Artigo 48.º

Na primeira reunião do conselho fiscal os membros eleitos escolherão entre si o presidente.

Artigo 49.º

Compete ao conselho fiscal:

- a) Examinar trimestralmente a contabilidade do Sindicato;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas apresentados pela direcção, bem como sobre o orçamento;
- c) Elaborar actas das suas reuniões;
- d) Assistir às reuniões da direcção sempre que o julgar conveniente, sem direito a voto;
- e) Apresentar à direcção as sugestões que entender de interesse para a vida do Sindicato.

CAPÍTULO VII

Delegados e comissões de delegados sindicais

SECÇÃO I

Delegados sindicais

Artigo 50.º

1 — Os delegados sindicais são trabalhadores sócios do Sindicato que actuam como elementos de coordenação e dinamização da actividade do Sindicato na empresa.

2 — Os delegados sindicais exercem a sua actividade junto das empresas ou em determinadas áreas geográficas quando a dispersão de profissionais por locais de trabalho o justificar.

Artigo 51.º

São atribuições dos delegados sindicais:

- a) Representar o Sindicato dentro dos limites dos poderes que lhes são conferidos;
- b) Desencadear, coordenar e participar com os demais trabalhadores em todo o processo de controle da produção;

- c) Estabelecer, manter e desenvolver contacto permanente entre os trabalhadores e o Sindicato;
- d) Informar os trabalhadores da actividade sindical, assegurando que as circulares e informações do Sindicato cheguem a todos os colegas do sector;
- e) Comunicar ao Sindicato todas as irregularidades praticadas que afectem ou possam vir a afectar cada trabalhador, vigiando pelo rigoroso cumprimento das disposições legais, contratuais e regulamentares;
- f) Colaborar estreitamente com a direcção, assegurando a execução das suas resoluções;
- g) Dar conhecimento à direcção dos casos e dos problemas relativos às condições de vida e de trabalho dos seus colegas;
- h) Cooperar com a direcção no estudo, negociação ou revisão das convenções colectivas de trabalho;
- i) Exercer as demais atribuições que lhes sejam expressamente cometidas pela direcção do Sindicato;
- j) Estimular a participação activa dos trabalhadores na vida sindical;
- l) Incentivar os trabalhadores não sócios do Sindicato a procederem à sua inscrição;
- m) Contribuir para a formação profissional e sindical e para a promoção económica, social e cultural dos trabalhadores;
- n) Assegurar a sua substituição por suplentes nos períodos de ausência;
- o) Comunicar imediatamente à direcção do Sindicato eventuais mudanças de sector.

Artigo 52.º

1 — A designação dos delegados sindicais é da competência e iniciativa dos trabalhadores ou da direcção do Sindicato que, em qualquer dos casos, assegurará a regularidade do processo eleitoral.

2 — A designação dos delegados, quando precedida de eleições feitas nos sindicatos ou nos locais de trabalho pelos trabalhadores, incide sobre os sócios mais votados.

Artigo 53.º

Só poderá ser delegado sindical o trabalhador sócio do Sindicato que reúna as seguintes condições:

- a) Estar no pleno gozo dos seus direitos sindicais;
- b) Não ter estado integrado nos organismos repressivos do antigo regime, PIDE/DGS, LP e UN/ANP, nem estar abrangido pela lei das incapacidades eleitorais;
- c) Não fazer parte dos corpos gerentes do Sindicato.

Artigo 54.º

O número de delegados sindicais fica dependente das características e dimensões das empresas, local de trabalho ou áreas geográficas, de harmonia com o Decreto-Lei n.º 215-B/75.

Artigo 55.º

1 — A nomeação e a exoneração de delegados serão comunicadas às entidades patronais directamente interessadas.

2 — Dado conhecimento do facto a essas entidades, os delegados iniciarão ou cessarão imediatamente as suas funções.

Artigo 56.º

1 — A exoneração dos delegados é da competência da direcção do Sindicato e dos trabalhadores que os elegeram, mediante comunicação àquela.

2 — O mandato dos delegados não cessa necessariamente com o termo do exercício das funções da direcção que os nomeou.

3 — A exoneração dos delegados não depende da duração do exercício de funções mas sim da perda de confiança na manutenção dos cargos por parte dos trabalhadores que os elegeram ou da direcção que os nomeou, ou a seu pedido ou, ainda, pela verificação de alguma das condições de inelegibilidade.

Artigo 57.º

Os delegados gozam dos direitos e garantias estabelecidos na legislação geral e nos instrumentos de regulamentação colectiva do trabalho.

SECÇÃO II

Comissão de delegados sindicais

Artigo 58.º

1 — Deverão ser constituídas comissões de delegados sindicais, atentas as vantagens do trabalho colectivo, sempre que as características e as dimensões das empresas, dos diversos locais de trabalho ou das áreas geográficas o justifiquem.

2 — Incumbe exclusivamente à direcção do Sindicato e aos delegados sindicais a apreciação da oportunidade da criação destes e de outros organismos intermediários.

3 — É também da competência da direcção do Sindicato e dos delegados sindicais a definição das atribuições das comissões de delegados sindicais e dos diversos organismos cuja criação se opere.

SECÇÃO III

Assembleia de delegados

Artigo 59.º

A assembleia de delegados é composta por todos os delegados sindicais e tem por objectivos fundamentais discutir e analisar a situação político-social, apreciar a acção sindical desenvolvida com vista ao seu aperfeiçoamento e coordenação e pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam presentes pela direcção.

Artigo 60.º

A assembleia de delegados é convocada pela direcção e por ela presidida ou pedida por dois terços dos delegados.

Artigo 61.º

Sempre que o entenda necessário a direcção pode convocar os delegados sindicais de uma área inferior

à do Sindicato, com as finalidades definidas no artigo 59.º e incidência especial sobre assuntos de interesse dos trabalhadores dessa área.

CAPÍTULO VIII

Fundos

Artigo 62.º

Constituem fundos do Sindicato:

- a) As quotas dos sócios;
- b) As receitas extraordinárias;
- c) As contribuições extraordinárias.

Artigo 63.º

As receitas terão obrigatoriamente as seguintes aplicações:

- a) Pagamento de todas as despesas e encargos resultantes da actividade do Sindicato;
- b) Constituição de um fundo de reserva, que será representado por 10% do saldo da conta de cada gerência, destinado a fazer face a circunstâncias imprevistas, e de que a direcção disporá depois de para tal autorizada pela assembleia geral.

Artigo 64.º

O saldo das contas de gerência, depois de retirados os 10% para o fundo de reserva, será aplicado em qualquer dos seguintes fins:

- a) Criação de um fundo de solidariedade para com os trabalhadores despedidos ou em greve;
- b) Criação de bolsas de estudo;
- c) Qualquer outro fim desde que de acordo com os objectivos do Sindicato.

Artigo 65.º

1 — A direcção deverá submeter à apreciação de assembleia geral, até 31 de Março de cada ano, o relatório e contas relativos ao exercício anterior, acompanhados do parecer do conselho fiscal.

2 — O relatório e contas estarão patentes aos sócios, na sede do Sindicato, com a antecedência mínima de 15 dias em relação à data da realização da assembleia.

Artigo 66.º

A direcção submeterá à apreciação da assembleia geral, até 31 de Dezembro de cada ano, o orçamento geral para o ano seguinte.

CAPÍTULO IX

Fusão e dissolução

Artigo 67.º

1 — A fusão do Sindicato só se verificará por deliberação da assembleia geral, expressamente convocada para o efeito, e desde que votada por maioria de, pelo menos, três quartos do número total de sócios presentes à assembleia.

2 — A dissolução do Sindicato só poderá ser discutida em assembleia geral que reúna mais de três quartos

dos sócios do Sindicato e só será válida desde que votada por três quartos do número total dos sócios presentes à assembleia.

Artigo 68.º

A assembleia geral que deliberar a fusão ou dissolução deverá, obrigatoriamente, definir os termos em que se processará, não podendo em caso algum os bens do Sindicato serem distribuídos pelos sócios.

CAPÍTULO X

Alteração dos estatutos

Artigo 69.º

Os presentes estatutos só poderão ser alterados pela assembleia geral.

Artigo 70.º

A convocatória da assembleia geral para a alteração dos estatutos deverá ser feita com antecedência mínima de 15 dias, afixada nos diversos sectores da empresa onde trabalham os sócios e publicada num dos jornais mais lidos na área do Sindicato.

Artigo 71.º

As deliberações relativas à alteração dos estatutos serão tomadas por, pelo menos, três quartos do número total de sócios presentes na reunião da assembleia geral.

CAPÍTULO XI

Eleições

Artigo 72.º

Os corpos gerentes são eleitos por uma assembleia eleitoral constituída por todos os sócios que, à data da sua realização, tenham a idade mínima de 18 anos, estejam no pleno gozo dos seus direitos sindicais e tenham pago as suas quotas nos dois meses anteriores.

Artigo 73.º

Só podem ser eleitos os sócios, maiores de 18 anos, que estejam no pleno gozo dos seus direitos sindicais e tenham pago as suas quotas nos seis meses anteriores a data da realização da assembleia.

Artigo 74.º

Não podem ser eleitos os sócios que:

- a) Tenham estado integrados nos organismos representivos do antigo regime — PIDE/DGS, LP e UN/ANP;
- b) Sejam membros da comissão de fiscalização;
- c) Sejam membros de órgãos directivos de agrupamentos políticos ou confessionais.

Artigo 75.º

A organização do processo eleitoral compete à mesa da assembleia geral, que deve, nomeadamente:

- a) Marcar a data das eleições;
- b) Convocar a assembleia eleitoral;

- c) Organizar os cadernos eleitorais;
- d) Apreciar as reclamações dos cadernos eleitorais;
- e) Verificar a regularidade das candidaturas;
- f) Promover a confecção e distribuição das listas de voto a todos os eleitores até cinco dias antes do acto eleitoral.

Artigo 76.º

As eleições devem ter lugar nos três meses seguintes ao termo do mandato dos corpos gerentes.

Artigo 77.º

A convocação da assembleia eleitoral será feita por meio de anúncios convocatórios afixados na sede do Sindicato e suas delegações, nos diversos sectores onde exercem a sua actividade os trabalhadores inscritos no Sindicato, e publicados num dos jornais mais lidos na localidade da sede, com a antecedência mínima de 45 dias.

Artigo 78.º

1 — Os cadernos eleitorais, depois de organizados, deverão ser afixados, na sede do Sindicato, 30 dias antes da realização da assembleia eleitoral.

2 — Da inscrição ou omissão irregulares nos cadernos eleitorais poderá qualquer eleitor reclamar para a mesa da assembleia geral nos 10 dias seguintes ao da sua afixação, devendo esta decidir da reclamação no prazo de quarenta e oito horas.

Artigo 79.º

1 — A apresentação das candidaturas consiste na entrega à mesa da assembleia geral das listas contendo a designação dos membros a eleger, acompanhadas de um termo individual ou colectivo de aceitação de candidaturas, bem como dos respectivos programas de acção.

2 — As listas de candidaturas terão de ser subscritas por, pelo menos, 10% do número de sócios do Sindicato.

3 — Os candidatos serão identificados pelo nome completo, número de sócio, idade, residências, designação da entidade patronal e local de trabalho.

4 — Os sócios subscritores serão identificados pelo nome completo, legível, assinatura e número de sócio.

5 — As listas de candidaturas só serão consideradas desde que se apresentem para todos os órgãos dos corpos gerentes.

6 — A apresentação das listas de candidaturas deverá ser feita até 30 dias antes da data do acto eleitoral.

Artigo 80.º

1 — Será constituída uma comissão de fiscalização composta pelo presidente da mesa da assembleia geral e por um representante de cada uma das listas concorrentes.

2 — O representante de cada lista concorrente deverá ser indicado conjuntamente com a apresentação das respectivas candidaturas.

Artigo 81.º

Compete à comissão de fiscalização:

- a) Fiscalizar o processo eleitoral;
- b) Elaborar relatórios de eventuais irregularidades e entregar à mesa da assembleia geral;
- c) Distribuir entre as diferentes listas a utilização do aparelho técnico do Sindicato, dentro das possibilidades deste.

Artigo 82.º

1 — A mesa da assembleia geral verificará a regularidade das candidaturas nos cinco dias subsequentes ao do encerramento do prazo para a entrega das listas de candidaturas.

2 — Com vista ao suprimento de eventuais irregularidades encontradas, a documentação será devolvida ao primeiro dos subscritores das listas, o qual deverá saná-las no prazo de três dias.

3 — Findo o prazo referido no número anterior, a mesa da assembleia geral decidir-se-á, nas vinte e quatro horas seguintes, pela aceitação ou rejeição definitiva das candidaturas.

Artigo 83.º

As listas de candidaturas concorrentes às eleições bem como os respectivos programas de acção serão afixados na sede do Sindicato desde a data da sua aceitação até à realização do acto eleitoral.

Artigo 84.º

A assembleia eleitoral terá início às 9 horas e encerrar-se-á às 22 horas.

Artigo 85.º

1 — Cada lista de voto será identificada por uma letra alfabética, conforme a sua apresentação à mesa da assembleia geral.

2 — As listas serão entregues aos votantes até ao dia da assembleia.

Artigo 86.º

A identificação dos eleitores será efectuada, de preferência, através de cartão de sócio e, na sua falta, por meio de bilhete de identidade ou qualquer outro elemento de identificação com fotografia.

Artigo 87.º

- 1 — O voto é secreto.
- 2 — Não é permitido o voto por procuração.
- 3 — É permitido o voto por correspondência desde que:
 - a) A lista esteja dobrada em quatro e contida num sobrescrito fechado;
 - b) Do referido sobrescrito conste o número e a assinatura reconhecida pelo notário ou abonada pela autoridade administrativa;
 - c) Este sobrescrito seja introduzido noutra e endereçado ao presidente da mesa da assembleia de voto, por correio registado.

Artigo 88.º

1 — Funcionário mesas de voto na sede do Sindicato e onde a mesa da assembleia o decidir.

2 — Os elementos votarão nas mesas do distrito onde trabalham.

3 — Cada lista deverá credenciar um elemento que fará parte da mesa de voto.

4 — A mesa da assembleia geral promoverá, até cinco dias antes da data da assembleia, a constituição das mesas de voto, devendo, obrigatoriamente, designar um representante seu, que presidirá.

Artigo 89.º

1 — Logo que a votação tenha terminado proceder-se-á à contagem dos votos e a elaboração da acta com os resultados, devidamente assinada pelos elementos da mesa.

2 — Após a recepção, na sede do Sindicato, das actas de todas as mesas, proceder-se-á ao apuramento final e será feita a proclamação da lista vencedora e a afixação dos resultados.

Artigo 90.º

1 — Pode ser interposto recurso com fundamento em irregularidade do acto eleitoral, o qual deverá ser apresentado à mesa da assembleia geral, até três dias após o encerramento da assembleia eleitoral.

2 — A mesa da assembleia geral deverá apreciar o recurso no prazo de quarenta e oito horas, sendo a decisão comunicada aos recorrentes por escrito e afixada na sede do Sindicato.

3 — Dada decisão da mesa da assembleia geral cabe recurso para assembleia geral, que será convocada expressamente para o efeito nos oito dias seguintes e que decidirá em última instância.

Artigo 91.º

O presidente cessante da mesa da assembleia geral conferirá posse aos corpos gerentes eleitos no prazo de oito dias após a eleição.

Artigo 92.º

O Sindicato participará nos encargos da campanha eleitoral de cada lista, até um montante igual para todas, a fixar pela direcção, consoante as possibilidades financeiras do Sindicato.

Artigo 93.º

A resolução dos casos não previstos e das dúvidas suscitadas serão da competência da mesa da assembleia geral e com conformidade com o Decreto-Lei n.º 215-B/75.

Registados no Ministério da Segurança Social e do Trabalho em 24 de Fevereiro de 2003, ao abrigo do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 10/2003, a fl. 35 do livro n.º 2.

II — CORPOS GERENTES

...

ASSOCIAÇÕES PATRONAIS

I — ESTATUTOS

ANADIAL — Assoc. Nacional de Centros de Diálise — Alteração

Alteração aprovada em assembleia geral de 5 de Dezembro de 2002 aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 3.^a série, n.º 12, de 30 de Junho de 1985.

Artigo 21.º

Composição

1 — A direcção é composta por cinco membros:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um tesoureiro;
- d) Um secretário;
- e) Um vogal.

2 — No caso de impedimento do presidente, será este substituído pelo vice-presidente.

Artigo 22.º-A (novo)

Competência do presidente da direcção

Compete ao presidente da direcção, em especial:

- a) Representar a Associação;
- b) Convocar a direcção e presidir às suas reuniões;
- c) Promover a coordenação geral da actividade da Associação e orientar superiormente os respectivos serviços;
- d) Zelar pelos interesses e prestígio da Associação e pelo cumprimento de todas as disposições legais aplicáveis à vida interna da Associação;
- e) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos presentes estatutos e regulamento interno.

Registados no Ministério da Segurança Social e do Trabalho em 18 de Fevereiro de 2003, ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 215-C/75, de 30 de Abril, sob o n.º 20/2003, a fl. 18 do livro n.º 2.

II — CORPOS GERENTES

Assoc. dos Comerciantes de Adornos e Utilidades do Dist. de Lisboa — Eleição em 28 de Novembro de 2002 para o triénio de 2002-2005.

Mesa da assembleia geral

Presidente — Fernando Corujo Pinto Perfeito, firma individual representada por Fernando Corujo Pinto Perfeito, filho de Manuel Pinto Perfeito e de Maria da Conceição Corujo, residente em Lisboa, natural de Branca, Albergaria-a-Velha, nascido em 21 de Outubro de 1934, viúvo, portador do bilhete de identidade n.º 1506013, emitido pelo arquivo de identificação de Lisboa, empresário.

Vice-presidente — Amorim & Ferreira, L.^{da}, representada por Alberto Ferreira de Jesus, filho de António Augusto de Jesus e de Virgínia Ferreira de Jesus, residente na Amadora, natural de Lisboa, nascido em 8 de Fevereiro de 1937, casado, portador do bilhete de identidade n.º 1222760, emitido pelo arquivo de identificação de Lisboa, comerciante.

1.º secretário — Bambolim — Decorações, L.^{da}, representada por José de Sousa Magalhães, filho de José de Sousa Magalhães e de Amélia da Conceição, residente em Lisboa, natural de Sobretâmega, Marco de Canaveses, nascido em 21 de Maio de 1939, casado, portador do bilhete de identidade n.º 2837051, emitido pelo arquivo de identificação de Lisboa, comerciante.

2.º secretário — Manuel Henriques de Carvalho, L.^{da}, representada por António João Madeira, filho de António Firmino Madeira e de Gertrudes Magna de Cantanhede Madeira, residente em Lisboa, natural de Lisboa, nascido em 25 de Maio de 1926, casado, portador do bilhete de identidade n.º 303154, emitido pelo arquivo de identificação de Lisboa, comerciante.

Direcção

Presidente — A Reparadora dos Anjos, Máquinas de Costura, L.^{da}, representada por Fernando José Diogo Afonso, filho de António Afonso e Clara da Conceição Tavares, residente em Lisboa, natural de Maçal do Chão, Celorico da Beira, nascido em 10 de Novembro de 1943, casado, portador do bilhete de identidade n.º 537074, emitido pelo arquivo de identificação de Lisboa, gestor comercial.

Vice-presidente — Nólá, Tapetes e Decorações, L.^{da}, representada por Paulo Artur dos Santos Baeta, filho de José Alves Baeta e de Maria Augusta Lopes dos Santos Baeta, residente em Lisboa, natural de Coimbra, nascido em 3 de Janeiro de 1964, solteiro, portador do bilhete de identidade n.º 6560802, emitido pelo arquivo de identificação de Lisboa, comerciante.

Secretário — LUXOLUZ — Sociedade de Representações e Electrodomésticos, L.^{da}, representada por Maria José Franco Gonçalves Andrade Vilela, filha de Álvaro Silvestre Gonçalves Andrade e de Maria José Bento Crisália Franco Castro Gonçalves Andrade, residente em Corroios, natural do Funchal, Região Autónoma da Madeira, nascida em 16 de Outubro de 1949, casada, portadora do bilhete de identidade n.º 1266019, emitido pelo arquivo de identificação de Lisboa, empresária.

Tesoureiro — Roldão & Caldeira, L.^{da}, representada por Fernando Américo Batalha Caldeira, filho de Tarquínio Tito Marques Caldeira e de Lídia das Dores Martins Batalha Caldeira, residente em Lisboa, natural de Lisboa, nascido em 22 de Dezembro de 1943, casado, portador do bilhete de identidade n.º 208445, emitido pelo arquivo de identificação de Lisboa, empresário.

Vogais:

Ousadias — Mobiliário, Decoração e Design, L.^{da}, representada por José Paulo Gomes Fernandes, filho de José Maria Fernandes e de Maria Helena da Cruz Gomes Fernandes, residente em Lisboa, natural de Lisboa, nascido em 1 de Abril de 1967, casado, portador do bilhete de identidade n.º 7829946, emitido pelo arquivo de identificação de Lisboa, comerciante.

MUCOFran — Móveis, Utilidades e Cozinhãs, L.^{da}, representada por Francisca Batista Sousa Seguro, filha de João Francisco de Sousa e de Maria Batista de Sousa, residente em Almada, natural de Pombal, Brasil, nascida em 9 de Janeiro de 1961, casada, portadora do bilhete de identidade n.º 18002423, emitido pelo arquivo de identificação de Lisboa, comerciante.

Molduras Romarte, L.^{da}, representada por Manuel Marques, filho de Gregório Marques e de Clementina Maria, residente em Lisboa, natural de Gavião, nascido em 1 de Janeiro de 1944, casado, portador do bilhete de identidade n.º 528018, emitido pelo arquivo de identificação de Lisboa, comerciante.

Conselho fiscal

Presidente — Acácio Gomes & Nunes, L.^{da}, representada por Rui Manuel de Oliveira Nunes, filho de José Francisco Nunes e de Isaura Amélia de Oliveira Nunes, residente em Lisboa, natural de Lisboa, nascido em 16 de Janeiro de 1939, casado, portador do bilhete de identidade n.º 1083579, emitido pelo arquivo de identificação de Lisboa, comerciante.

Relator — FRINEVE, L.^{da}, representada por Joaquim Alves, filho de pai natural e de Judite Alves, residente em Lisboa, natural de Castanheira de Pêra, nascido em 28 de Maio de 1929, casado, portador do bilhete de identidade n.º 565712, emitido pelo arquivo de identificação de Lisboa, gerente comercial.

Vogal — Electro Romano — Comércio de Acessórios e Reparações Eléctricas, L.^{da}, representada por Francisco Pires Romano, filho de João Monteiro Romano e de Sebastiana Pires, residente em Lisboa, natural de Oledo, Idanha-a-Nova, nascido em 2 de Outubro de 1924, viúvo, portador do bilhete de identidade n.º 2403847, emitido pelo arquivo de identificação de Lisboa, gerente comercial.

Registados no Ministério da Segurança Social e do Trabalho em 25 de Fevereiro de 2003, sob o n.º 21, a fl. 18 do livro n.º 2.

Assoc. dos Comerciantes de Aprestos Marítimos, Cordoaria e Sacaria de Lisboa — Eleição em 27 de Novembro de 2002 para o triénio de 2003-2005.

Mesa da assembleia geral

Presidente — SICORLIS Aprestos Marítimos e Comércio Geral, L.^{da}, representada por Maria Amélia Pires Costa Ferreira, filha de António Faustino Costa e de Dolorosa do Carmo Pires Costa, residente em Alcabideche, natural de Lisboa, nascida em 18 de Maio de 1954, casada, portadora do bilhete de identidade n.º 4655756, emitido pelo arquivo de identificação de Lisboa, comerciante.

Vice-presidente — Sociedade de Aprestos para Navios, L.^{da}, representada por José Santos Brás, filho de António dos Santos Brás e de Maria Bernardina Brás, residente em Madorna, Parede, natural de Maçãs de Dona Maria, Alvaiázere, nascido em 1 de Março de 1941, casado, portador do bilhete de identidade n.º 635830, emitido pelo arquivo de identificação de Lisboa, gerente comercial.

1.º secretário — Serafim A. Vasques, L.^{da}, representada por Manuel Nogueira e Sequeira, filha de Pedro Sequeira e de Maria de Jesus Nogueira de Sequeira, residente em Almada, natural de Lisboa, nascido em 15 de Junho de 1925, casado, portador do bilhete de identidade n.º 0203445, emitido pelo arquivo de identificação de Lisboa, comerciante.

2.º secretário — Manuel Garrido & Garrido, L.^{da}, representada por Marcelino Casqueiro Garrido, filho de Francisco Casqueiro Bouzan e de Dolores Garrido Fernandes, residente em Lisboa, natural de São Vicente de Oitavem, Galiza, Espanha, nascido em 5 de Fevereiro de 1928, casado, portador do bilhete de identidade n.º 15051003, emitido pelo arquivo de identificação de Lisboa, comerciante.

Direcção

Presidente — Azimute — Aprestos Marítimos, L.^{da}, representada pelo Dr. Carlos Rui Lopes dos Santos, filho de José Luís dos Santos e de Maria do Carmo Lopes dos Santos, residente em Pai do Vento, Alcabideche, natural de Lisboa, nascido em 15 de Junho de 1958, casado, portador do bilhete de identidade n.º 8029192, emitido pelo arquivo de identificação de Lisboa, economista/gerente comercial.

Secretário — J. Garraio & C.^a, L.^{da}, representada por Luís Carlos Gaspar Viegas Nascimento, filho de Luís Viegas Pedroso Nascimento e de Maria de Jesus Boa Nova Gaspar Nascimento, residente em Lisboa, natural de São Julião, Figueira da Foz, nascido em 22 de Fevereiro de 1949, casado, portador do bilhete de identidade n.º 645315, emitido pelo arquivo de identificação de Lisboa, gerente comercial.

Tesoureiro — VEGLOPOL — Comércio e Representações, L.^{da}, representada pelo Dr. Raul Manuel Salgado Moreira, filho de Jorge Caniço Moreira e de Manuela P. Alves Salgado Moreira, residente em Tires, São Domingos de Rana, natural de Lisboa, nascido em 8 de Maio de 1952, casado, portador do bilhete de identidade n.º 2057910, emitido pelo arquivo de identificação de Lisboa, empresário.

Vogais:

DND — Desconto Náutico Directo — Artigos Náuticos, L.^{da}, representada por Kátia Brunina Freitas de Oliveira, filha de José Augusto da Costa Oliveira e de Guida Isabel dos Santos Freitas, residente na Quinta da Beloura, Sintra, natural do Rio de Janeiro, Brasil, nascida em 10 de Julho de 1977, solteira, portadora do bilhete de identidade n.º 11320719, emitido pelo arquivo de identificação de Lisboa, gestora administrativa.

LISNÁUTICA — Equipamentos para Barcos de Recreio, L.^{da}, representada por José Humberto

Vaz Velho de Aragão, filho de José Elias Pinheiro de Aragão e de Adélia Maria da Paz, residente em Linda-a-Velha, natural de Lisboa, nascido em 9 de Agosto de 1950, casado, portador do bilhete de identidade n.º 2059429, emitido pelo arquivo de identificação de Lisboa, gerente comercial.

Conselho fiscal

Presidente — Luiz Godinho, L.^{da}, representada por José Manuel Godinho Saraiva, filho de José Saraiva e de Guilhermina Godinho de Azevedo Saraiva, residente na Urbanização São Marcos, Cacém, natural de Lisboa, nascido em 20 de Outubro de 1951, divorciado, portador do bilhete de identidade n.º 2034614, emitido pelo arquivo de identificação de Lisboa, gestor de empresa.

Relator — Albino Maia & Santos, L.^{da}, representada pelo Dr. José Luís da Silva Fonseca, filho de Luiz César da Fonseca e de Maria Alice da Silva Vidal, residente em Custóias, natural de Coimbra, nascido em 15 de Abril de 1947, casado, portador do bilhete de identidade n.º 409436, emitido pelo arquivo de identificação de Lisboa, economista.

Vogal — NAUTIQUEATRO — Sociedade de Representações Náuticas, L.^{da}, representada por Luís Fernando Fonseca dos Reis, filho de Joaquim Fernando Pereira dos Reis e de Adélida Teixeira Fonseca dos Reis, residente em Rinchoa, Rio de Mouro, natural de Lisboa, nascido em 22 de Março de 1958, casado, portador do bilhete de identidade n.º 5043457, emitido pelo arquivo de identificação de Lisboa, comerciante.

Registados no Ministério da Segurança Social e do Trabalho em 25 de Fevereiro de 2003, sob o n.º 22, a fl. 18 do livro n.º 2.

COMISSÕES DE TRABALHADORES

I — ESTATUTOS

...

II — IDENTIFICAÇÃO

Comissão de Trabalhadores do SINDEL — Sind. Nacional da Ind. e da Energia — Eleição em 21 de Novembro de 2002.

Teresa Eugénia Barbosa Mourão, local de trabalho: delegação do norte; função: escriturária; bilhete de identidade n.º 7780710, de 23 de Maio de 2001, de Lisboa.

Maria do Céu Pereira Simões, local de trabalho: delegação do centro; função: escriturária; bilhete de identidade n.º 4387815, de 6 de Agosto de 2001, de Coimbra.

Gabriel Marques da Silva Sadio, local de trabalho: Sede, Lisboa; função: técnico de contratação; bilhete de identidade n.º 5040432, de 25 de Agosto de 1998, de Lisboa.

Suplente:

Fátima Conceição Fernandes S. Paias, local de trabalho: delegação do sul; função: escriturária; bilhete de identidade n.º 5053409, de 2 de Setembro de 1999, de Évora.

Registados no Ministério da Segurança Social e do Trabalho em 24 de Fevereiro de 2003, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, sob o n.º 20/2003, a fl. 58 do livro n.º 1.

Comissão de Trabalhadores da ITA — Ind. Têxtil do Ave, S. A. — Eleição em 21 de Janeiro de 2003 para o mandato de três anos.

António Manuel Lopes Sousa e Silva, portador do bilhete de identidade n.º 6387931, de 27 de Março de 2001, do arquivo de identificação de Lisboa, morador em Lousado, Vila Nova de Famalicão.

António Domingues Paiva, portador do bilhete de identidade n.º 3298247, de 24 de Outubro de 1996, do arquivo de identificação de Lisboa, morador na Rua de Trás do Pomar, Ribeirão, Vila Nova de Famalicão.

Miguel Joaquim Paredes Ribeiro, portador do bilhete de identidade n.º 11142943, de 17 de Abril de 2000, do arquivo de identificação de Lisboa, morador em Esmeriz, Vila Nova de Famalicão.

Registados no Ministério da Segurança Social e do Trabalho em 18 de Fevereiro de 2003, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, sob o n.º 19/2003, a fl. 58 do livro n.º 1.